

TAG Wealth Planning em Foco

Impactos para início de 2026
com relação ao lucro presumido
e atualização de ativos

Impactos no Lucro Presumido e outros incentivos fiscais

- ✓ No fim de dezembro de 2025, o Projeto de Lei Complementar 128/25 foi convertido na Lei Complementar 224/25 e, posteriormente, regulamentado pela **Instrução Normativa RFB 2.305/25**.
- ✓ A principal medida é a **redução de incentivos e benefícios fiscais federais**, que atingirá PIS/COFINS (inclusive na importação), IRPJ, CSLL, IPI, Imposto de Importação e a contribuição previdenciária patronal. A redução será implementada conforme a característica de cada benefício.
- ✓ Dentre os incentivos atingidos está o regime do lucro presumido que terá um acréscimo de **10%** nos percentuais de presunção previstos na legislação do IRPJ e da CSLL. Esse acréscimo incidirá exclusivamente sobre a parcela da receita bruta total que **exceder R\$ 5 milhões no ano-calendário**, observando-se:
 - ✓ A aplicação proporcional do limite em cada período de apuração, com possibilidade de ajuste nos períodos subsequentes do mesmo ano-calendário; e
 - ✓ A aplicação proporcional do acréscimo às receitas de cada atividade.
- ✓ Essa medida tem gerado controvérsias ao considerar o lucro presumido como um incentivo fiscal.
- ✓ Outro ponto sensível diz respeito à vedação ou restrição ao aproveitamento de créditos de PIS/COFINS em determinadas operações, impactando diretamente a cadeia produtiva, especialmente para agronegócio e empresas do ramo de alimentos, pois eleva custos e tende a gerar repasse de preços ao consumidor final.
- ✓ A redução de benefícios não se aplica aos incentivos considerados estratégicos, como os relacionados à Zona Franca de Manaus, produtos da Cesta Básica Nacional, programas Minha Casa Minha Vida e o Prouni, a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta e aos setores de tecnologia da informação e semicondutores.

- ✓ Além da redução geral dos incentivos fiscais, a lei também estabeleceu **novos requisitos para concessão de incentivos, aumento da alíquota da CSLL para o setor financeiro e alterou a alíquota do IRRF na deliberação de JCP.**
- ✓ O impacto sobre a atual política de incentivos tributários terá **início já em 2026**. Conforme disposto no art. 3º da IN 2.305/2025, a redução dos benefícios já tem início: i) em 01.01.2026, para benefícios relacionados ao IRPJ e ao Imposto de Importação (II); e ii) em 1.04. 2026 para os demais tributos (PIS/COFINS, CSLL, IPI e Contribuição Previdenciária).

REARP

- ✓ A RFB publicou duas instruções normativas, no dia 23.12.2025, para **regulamentar os critérios relativos ao Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp)** nas modalidades **Regularização e Atualização**.
- ✓ Instituído pela Lei 15.265/2025, o Rearp possibilita que pessoas físicas e jurídicas:
 - (i) Atualizem o valor de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de origem lícita até 31.12.2024, localizados no Brasil ou no exterior (Modalidade Atualização), e
 - (ii) Regularizem bens ou direitos, no Brasil ou no exterior, que não tenham sido declarados no IR ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção (Modalidade Regularização).

Modalidade Atualização

- ✓ A IN 2.302/2025 define que podem ser atualizados os valores de bens móveis automotores sujeitos a registro público e bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis. Caso se trate de imóvel rural, a atualização só pode ser aplicada à terra nua.
- ✓ **Para pessoa física**, a diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição será tributada, de forma definitiva, pelo IRPF à alíquota de **4%**.
- ✓ **Para pessoa jurídica**, a referida diferença será tributada, de forma definitiva, pelo IRPJ à alíquota de **4,8%** e pela CSLL à alíquota de **3,2%**.
- ✓ A IN institui a Declaração de Opção pelo Regime Especial de Atualização Patrimonial (Deap) que deverá ser apresentada **até 19.02.2026**.

- ✓ O pagamento dos tributos pode ser feito em **quota única ou em até 36 quotas iguais, mensais e sucessivas, iniciando-se em 27.02.2026.**

Modalidade Regularização

- ✓ Já a IN 2.301/2025 define os ativos que são passíveis de regularização e os contribuintes que podem aderir ao regime, além dos procedimentos que devem ser adotados pelo sujeito passivo para aderir ao regime.
- ✓ A apresentação da Declaração de Opção pelo Regime Especial de Regularização Patrimonial (Derp) deverá também ser realizada **até 19.02.2026.**
- ✓ O **pagamento do imposto à alíquota de 15% incidente sobre o valor total**, em moeda nacional, dos recursos, bens ou direitos objeto de regularização e da **multa de regularização equivalente a 100% do imposto** deve ser efetuado da mesma forma **até 27.02. 2026** (quota única ou 1/36 parcelas) para que a adesão ao Rearp Regularização seja realizada.

No modelo atualização, a vantagem, para o contribuinte, é que ele recolherá um percentual menor do imposto de renda em comparação com a alíquota cobrada na venda do bem.

Contudo, o mercado tem discutido a atratividade dessa medida. Isso porque, para usufruir do benefício, o bem não poderá ser vendido nos próximos 5 anos



Este material não deve ser considerado como material de venda ou divulgação, e pode ser usado para simular resultados futuros com base em informações passadas, sem qualquer garantia de que os resultados simulados serão obtidos ao longo do tempo.